

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 02/04/2024

Item 56

Processo: TC-004259.989.22-6

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Anderson Prado de Lima e Manoel dos Santos Silva.

Períodos: (01/01/22 a 06/06/22, 27/06/22 a 31/12/22) e (07/06/22 a 26/06/22).

Advogado(s): Sílvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rodrigo Fávaro (OAB/SP nº 224.489), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e Jorge Alexandre Langona (OAB/SP nº 249.180).

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária. Recomendações. IEG-M. Gestão de pessoal.

Tratam os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA⁽¹⁾, exercício de 2022.

A Fiscalização da Unidade Regional de Bauru/ UR-2 indicou falhas em seu relatório, destacando-se (evento 62):

- Controle Interno;
- Obras paralisadas;
- IEG-M;
- Resultado da Execução Orçamentária;
- Remuneração - funções gratificadas e cargos em comissão;
- Remuneração dos secretários municipais;
- Renúncia de receitas;
- Demais informações sobre o Ensino;

¹ 65.696 mil habitantes.

- Fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP;
- Desatendimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa, procurando justificar as ocorrências com documentos e informações (evento 78).

A Assessoria Técnica Jurídica se manifesta pela emissão de parecer favorável com proposta de recomendação no sentido de que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização, sem questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise. Destaca que as alterações orçamentárias não causaram desajuste fiscal, podendo ficar como recomendações, a exemplo do decidido nos TCs-1186/026/11 e TC-1077/026/11 (evento 91).

O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável (evento 96).

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, exercício de 2022, apresentaram falhas que não comprometem os atos de gestão examinados.

O Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ENSINO 25,97%, FUNDEB 100%, MAGISTÉRIO 70,83%, PESSOAL 42,54%, SAÚDE 20,89% e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA deficitária em 3,43%, amparada completamente no superávit financeiro do exercício anterior, com investimentos de 5,45%.

Assim, as questões destacadas pelo MPC podem, neste momento, ficar no campo das recomendações, relacionadas com Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), gestão de pessoal.

Nestes termos, **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL** às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela ATJ e MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Oficie-se o Ministério Público Estadual com os documentos correlatos sobre o relatado nos itens C.2.1 e C.2.6 para ciência e eventual providência de sua alçada.

Finalmente, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, arquivem-se, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 2 de abril de 2024.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO**

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO:	00004259.989.22-6
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA (CNPJ 46.200.846/0001-76)
INTERESSADO(A):	▪ ANDERSON PRADO DE LIMA (CPF ***.609.968-**))
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2022
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO POR:	UR-02
PROCESSO(S)	00007259.989.22-6
DEPENDENTES(S):	

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 7ª sessão ordinária da Primeira Câmara do dia 02 de abril de 2024.

São Paulo, 4 de abril de 2024

Helena Keiko Hirata

Agente da Fiscalização
SDG-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-004259.989.22-6
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 02-04-2024

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual com os documentos correlatos sobre o relatado nos itens C.2.1 e C.2.6 para ciência e eventual providência de sua alçada.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN
DEMARCHI COSTA**

PREFEITURA MUNICIPAL: LENÇÓIS PAULISTA
EXERCÍCIO: 2022

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 03 de abril de 2024

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RCDA



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



PARECER

TC-004259.989.22-6

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Anderson Prado de Lima e Manoel dos Santos Silva.

Períodos: (01/01/22 a 06/06/22, 27/06/22 a 31/12/22) e (07/06/22 a 26/06/22).

Advogados: Sílvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rodrigo Fávaro (OAB/SP nº 224.489), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e Jorge Alexandre Langona (OAB/SP nº 249.180).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária. Recomendações. IEG-M. Gestão de pessoal. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004259.989.22-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **2 de abril de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual com os documentos correlatos sobre o relatado nos itens C.2.1 e C.2.6 para ciência e eventual providência de sua alçada.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados. .

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 2 de abril de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3518 - cgcarc@tce.sp.gov.br

C E R T I D ã O

PROCESSO: 00004259.989.22-6
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA (CNPJ 46.200.846/0001-76)
INTERESSADO(A): ■ ANDERSON PRADO DE LIMA (CPF ***.609.968-**)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-02
PROCESSO(S) 00007259.989.22-6
DEPENDENTES(S):

Certifico que o r. Parecer do processo em epígrafe publicado no DOE de 06/05/24, transitou em julgado em 19/06/2024.

Transito DO 29/06/2024.

Cartório do GCARC, 18 de julho de 2024.

GISELE CRISTINA DA SILVA ANTUNES
Assessor Técnico de Gabinete II

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GISELE CRISTINA DA SILVA ANTUNES. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-F2Z2-EZS1-8589-61UN